



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 474/2.024,

de 05 de março de 2024.

ORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54, ARTIGO 59, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 MAIO DE 2000, CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 843/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Paulistânia fica organizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Paulistânia, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, é a Unidade Central do sistema a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- a)** Controles Internos (CI): são processos conduzidos pela administração e outros profissionais da entidade para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos sejam alcançados respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública.
- b)** Sistema de Controle Interno (SCI): processo integrado e efetuado pela Administração Pública em todas as áreas.
- c)** Unidade Central de Controle Interno (UCCI): unidade responsável pela avaliação da eficácia dos controles internos mantidos pelas unidades integrantes da estrutura administrativa.

Artigo 3º - Ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, cumpre zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, tendo por objetivos gerais:

- I** - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando pela eficiência de seus resultados;
- II** - comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento;
- III** - monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;
- IV** - acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;
- V** - exercer o controle dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal de Paulistânia;
- VI** - prestar apoio ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VII** - zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa e demais atos;
- VIII** - propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;
- IX** - acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- X - articular-se com os setores administrativos do município com vistas à integração sistêmica das atividades de Controle Interno;
- XII - orientar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paulistânia sobre imprecisões, bem como a forma de correção;
- XIII - emitir e assinar relatório juntamente com o Prefeito Municipal, ao menos quadrimestralmente, de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;
- XIX - atentar-se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser cumpridas;
- XX - observar se as operações de crédito se sujeitam aos limites e condições estabelecidos;
- XXI - verificar se empréstimos e financiamentos porventura contratados vêm sendo pagos tal qual como previsto nos respectivos contratos;
- XXII - analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira;
- XXIII - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada e seus limites fiscais;
- XXIV - comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital;
- XXV - constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;
- XXVI - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
- XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 4º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno será um servidor efetivo, aprovado mediante concurso público.

Parágrafo Único. Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído por um dos servidores referidos no art. 5º desta lei, designado na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 5º - As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas por servidores públicos efetivos e estáveis, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Fica criado o emprego permanente de Controlador Interno, o qual será parte integrante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 843, de 19 de dezembro de 2023, de provimento efetivo, criando-se 01 (uma) vaga para tal cargo, que terá seus vencimentos de acordo com a Referência 8 (oito), com carga horária de 40 horas semanais, bem como terá os seguintes requisitos mínimos para preenchimento do cargo: Nível Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito:

QTDE. VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Controlador Interno	08	Nível Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia	Efetivo	40 horas semanais



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 7º - Compete ao Controlador Interno as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de Controle Interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;
- II - orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;
- III - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- IV - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VIII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- IX - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- X - realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XI - dar ciência aos responsáveis e quando julgar necessário, ao Chefe do Poder Executivo de irregularidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária;
- XII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e formas fixados em normativos próprios do referido Tribunal;
- XIII - desempenhar outras atividades correlata ao Controle Interno.

Artigo 8º - São garantias do Controlador Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na Prefeitura Municipal de Paulistânia;
- II - é assegurado ao Controlador Interno o acesso irrestrito a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requerido.

§ 1º - O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§ 2º - Quando a documentação ou informação solicitada envolver assuntos de caráter sigiloso, incumbirá ao Controlador Interno dispensar tratamento especial sobre de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os servidores lotados vinculados ao Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir Instruções Normativas Orientações Técnicas, Pareceres, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes sobre assuntos específicos da gestão pública municipal.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Paulistânia, no sentido de conferir efetividade ao Sistema de Controle Interno, deverá fornecer recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e tecnológicos mínimos para o desempenho das funções de Controle Interno, bem como incentivar continuamente a capacitação de seu quadro de pessoal.

Artigo 11 - O Sistema de Controle Interno deverá ser orientado por Regimento Interno específico a ser elaborado após o início da vigência desta lei.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 05 de março de 2.024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 474/2024, em fls. 10, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 05 de março de 2024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal